



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CAMPANHA SALARIAL - 2014/2015

ELENCO DE REIVINDICAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SENAC-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM COMERCIAL-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ/MF: 37.160.686/0001-98, neste ato representado por seu Presidente o Sr. PAULO SERGIO PEREIRA e o **SENAC/DF - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrito no CNPJ/MF: 03.296.968/0001-03, neste ato representado por seu Presidente o Sr. ADELMIR ARAUJO SANTANA, que celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante e abrangerá a categoria dos empregados SENAC-DF, representados pelo SINDAF-DF, exceto os professores da Faculdade SENAC-DF, lotados no Distrito Federal, com abrangência territorial no DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 10% (Dez Inteiros de Pontos Percentuais), a partir de 1º de maio de 2014, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SENAC-DF será efetuado até o último dia útil do mês corrente.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DE INSTRUTOR COM CURSO CANCELADO OU ADIADO

O instrutor designado para ministrar um curso que for cancelado, por iniciativa do SENAC-DF, fará jus ao recebimento de remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolva tarefas designadas pelo Gerente da Unidade Operativa com o mesmo número de horas previsto para o curso cancelado.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Único - Para os cursos que forem adiados, o instrutor também fará jus ao recebimento da remuneração por atividade extraclasse, desde que desenvolvida no período não coincidente com o novo período do curso.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o pagamento de “quebra de caixa”, correspondente a 20% (vinte por cento) do salário de Auxiliar Administrativo CS 02 Nível 08, ou no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores que exerçam a função de caixa, em caráter permanente ou temporário, independente do cargo que ocupem, desde que designados por ato próprio do Presidente ou do Diretor Regional do SENAC-DF, sendo que igual valor será pago ao empregado que faz a distribuição do Vale Transporte na sede do SENAC-DF.

Parágrafo Primeiro - Quando houver substituição temporária do empregado que recebe quebra de caixa por outro, por período de um a dez dias, este receberá um terço do valor; com substituição de onze a vinte dias, dois terços do valor e; acima de vinte dias, o valor integral.

Parágrafo Segundo - Não fará jus à “quebra de caixa” o empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

O SENAC-DF concederá, mediante requerimento do interessado, auxílio alimentação/refeição, referente aos dias efetivamente trabalhados, aos servidores e instrutores com remuneração igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes, desde que cumpram uma jornada total de trabalho igual ou superior a 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – O valor diário do referido benefício será de R\$ 15,00 (Quinze Reais), sendo que 20% (vinte inteiros de pontos percentuais) deste serão subsidiados pelo empregado beneficiário.

Parágrafo Segundo – O referido benefício não será concedido nas férias, licença maternidade, afastamento por motivo de acidente de trabalho, afastamento por motivo de auxílio doença e nas licenças sem remuneração e, rescindido o contrato de trabalho, cessará o direito a esse benefício.

Parágrafo Terceiro - O benefício ora instituído nesta cláusula não se constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo servidor ou instrutor.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos indicados pelo SENAC-DF, será paga complementação salarial pelo período máximo de seis meses. O valor pago será correspondente à diferença, se houver, entre a remuneração integral percebida no SENAC-DF e os valores recebidos do órgão previdenciário, quando devidamente comprovado.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

Parágrafo Primeiro - A complementação será integral nos três primeiros meses, e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 4º e o 6º mês.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento do “auxílio-doença”, pelo órgão previdenciário, por mais de trinta dias, o SENAC-DF pagará a complementação salarial devida, mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre os valores pagos, será realizado o devido ajuste no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Decorridos três meses do início do auxílio-doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico contratado pelo SENAC-DF para exame, a fim de que o SENAC-DF decida se a complementação salarial será mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do servidor implicará na suspensão do pagamento da complementação, até que seja conhecido o resultado do exame a que deva se submeter.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado aos empregados do SENAC-DF e/ou ao conjugue, pais, filhos e pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, o ressarcimento das despesas com auxílio-funeral (caixão, capela, remoção, sepultura), no valor de, até, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mediante apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O SENAC - DF custeará aos seus empregados e empregadas, as despesas com creche e/ou pré-escola, por filho com idade inferior a 06 (seis) anos, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário Auxiliar Administrativo CS-2 Nível 12 mediante apresentação do comprovante de pagamento da creche e/ou pré - escola.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA À APOSENTADORIA

Fica vedada a demissão imotivada de empregados, com no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na instituição, às vésperas da aposentadoria integral.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do dispositivo no caput desta cláusula, será considerada véspera, o prazo de até 02 (dois) anos antecedente ao limite legal de aposentadoria.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto no caput desta cláusula, no caso de falta grave do servidor ou de impossibilidade econômica da Entidade, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento de aviso prévio o empregado, no momento em que ele comprovar a obtenção de nova colocação, desonerando as partes do pagamento dos dias restantes não trabalhados e mantendo-se o pagamento na data previamente acordada.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica mantido o regime de compensação de horas de trabalho aos servidores do SENAC-DF, denominado Banco de Horas, que consiste na antecipação de horas de trabalho (nos excessos), para reposição com trabalho posterior, ou liberação de horário (nos atrasos e/ou faltas).

Parágrafo Primeiro - O período de apuração das diferenças de horas a compensar (positivas ou negativas), será de até 30 (trinta) dias, devendo essa compensação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias posteriores à apuração.

Parágrafo Segundo - As ocorrências (excessos e/ou faltas de horas ou minutos) serão comunicadas quinzenalmente à liderança direta do servidor que fará o acompanhamento pontual dos devidos acertos.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a compensação, dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao fechamento da apuração anterior, sob justificativa da liderança do servidor, as horas excedentes serão computadas como extraordinárias, com o acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto - Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas excedentes não compensadas serão remuneradas de acordo com os percentuais legais.

Parágrafo Quinto - Em caso de demissão sem justa causa do servidor, as horas negativas, não compensadas, não serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto - Em caso de demissão a pedido do servidor, as horas negativas, não compensadas, serão descontadas no ato da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Sétimo - O limite diário de excesso de horas para posterior compensação será de, no máximo, 01 (uma) hora, desde que devidamente justificada à liderança do servidor, e sua compensação dar-se-á na ordem de 01 (uma) hora de dispensa, para cada 01 (uma) hora excedida e, da mesma forma, 01 (uma) hora de trabalho excedente, para a compensação de cada hora negativa.

Parágrafo Oitavo - Por hora excedente entende-se a quantidade de horas trabalhadas, além da jornada de trabalho disposta no contrato do servidor; por hora negativa entende-se a quantidade de horas que faltaram para o cumprimento integral da jornada de trabalho contratual do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTERJORNADA

Quando o instrutor tiver em sua jornada de trabalho um intervalo superior a duas horas diárias, essas não serão consideradas pelas partes como horas à disposição do SENAC-DF.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas em dias de vestibulares, que coincidirem com o horário de trabalho. O SENAC-DF deverá ser comunicado da ausência do servidor com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - A participação na prova deverá ser comprovada posteriormente, em até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

O empregado terá abonada a falta ocorrida no dia do seu aniversário.

Parágrafo Primeiro - Para o empregado técnico/administrativo, caso o seu aniversário coincida com o seu período de férias, o abono a que faz jus será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias.

Parágrafo Segundo - Para o empregado instrutor, caso o seu aniversário coincida com seu período de férias ou com um dia de efetivo exercício letivo no SENAC-DF, o abono, devidamente remunerado, a que faz jus, será concedido no primeiro dia útil imediatamente após as férias ou no primeiro dia útil após o encerramento da turma ou componente curricular em que estiver atuando.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTO

O SENAC-DF poderá conceder licença sem vencimento ao empregado que requerer, de forma justificada, a critério da Direção Regional, por até vinte e quatro meses consecutivos, prorrogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

O abono de férias de que trata o Art. 143 da CLT, §2º - caso de férias coletivas fica garantido mediante requerimento individual expresso pelo empregado, respeitado o prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECESSO NATALINO

O SENAC-DF concederá recesso natalino, aos seus empregados, em data previamente acertada pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos aos empregados, em decorrência de nascimento de filho.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



DIEESE
DIAP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA NOJO

Em caso de falecimento de parentes previstos no inciso I do artigo 473 da CLT será assegurada ao empregado uma licença remunerada de 07 (sete) dias consecutivos, mediante comprovação. .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes/lanchonetes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida à devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF em quadro apropriado, nas dependências do SENAC-DF, desde que previamente outorgado pela Direção Regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 01 salário mínimo, por cada infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a cada mês, que reverterá em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACORDO

Fica automaticamente prorrogada a validade das cláusulas sociais do presente Acordo, até a assinatura do Acordo Coletivo do próximo período, ou seja, o de 2015 e 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO TRABALHO DO ADVOGADO

O empregado, exercendo a função de advogado no SENAC-DF, terá sua jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A remuneração mínima do advogado empregado corresponderá ao CS 05, Nível 31 da Tabela de Cargos e Salários vigente, do SENAC-DF.



Sindicato dos Empregados em Entidades
de Assistência Social e de Formação Profissional do DF
Fundado em 23/10/92 - Reg. MTE 24000.008060/92

Filiado à



**DIEESE
DIAP**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DE PROVA

Fica estabelecida a remuneração das atividades de Fiscal de Prova, exclusivamente, para a realização do processo seletivo do SENAC-DF, para a seleção de seus futuros empregados.

Parágrafo único – O valor estabelecido para a remuneração das atividades citadas no caput desta cláusula é objeto de Ordem de Serviço que determinará, dentre outras, a forma de reajuste e as atividades do Fiscal de Prova.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
ADMINIS